

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.731, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 8.082, de 13 de agosto de 2019.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002897/2019-10, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº [8.082](#), de 13 de agosto de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., para os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.731, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Larguras da faixa de servidão no vão entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Vão entre os vértices		Largura de Faixa (m)
De	Para	
MV38	SE INDAIAL	35,00

ANEXO II - DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.731, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE RIO DO SUL D	637.748,173	6.994.680,968	22S
MV01 D	637.679,970	6.994.714,210	22S
MV02 D	637.460,214	6.994.756,968	22S
MV03 D	637.298,556	6.994.835,128	22S
MV04 D	637.115,477	6.995.008,600	22S
MV05 D	637.114,615	6.995.088,354	22S
MV06 D	638.879,616	6.995.957,779	22S
MV07 D	643.793,449	6.999.208,305	22S
MV08 D	644.033,597	7.001.399,658	22S
MV09 D	645.374,293	7.002.445,888	22S
MV10 D	645.528,673	7.003.924,992	22S
MV11 D	645.915,854	7.004.518,568	22S
MV12 D	646.588,836	7.004.383,103	22S
MV13 D	647.004,580	7.004.555,991	22S
MV14 D	647.681,039	7.005.020,894	22S
MV15 D	648.920,048	7.005.124,315	22S
MV16 D	649.722,542	7.005.196,546	22S
MV17 D	652.574,412	7.005.851,953	22S
MV18 D	654.270,894	7.007.946,811	22S
MV19 D	656.286,250	7.014.414,014	22S
MV20 D	656.568,390	7.015.105,435	22S
MV21 D	657.454,578	7.017.845,523	22S
MV22 D	658.239,119	7.018.407,484	22S
MV23 D	658.608,717	7.018.758,956	22S
MV24 D	659.252,921	7.019.215,476	22S
MV25 D	661.422,427	7.019.256,998	22S
MV26 D	661.920,229	7.019.120,043	22S

MV27 D	662.404,527	7.019.502,232	22S
MV28 D	663.100,101	7.020.329,969	22S
MV29 D	663.330,271	7.022.648,017	22S
MV30 D	664.151,816	7.023.917,829	22S
MV31 D	665.351,744	7.024.370,341	22S
MV32 D	667.017,093	7.025.407,751	22S
MV33 D	667.412,960	7.025.560,308	22S
MV34 D	667.650,616	7.025.687,935	22S
MV35 D	668.123,760	7.026.445,412	22S
MV36 D	668.795,931	7.027.366,357	22S
MV37 D	669.416,844	7.027.538,533	22S
MV38 D	669.434,166	7.027.531,461	22S
SE INDAIAL D	669.426,943	7.027.469,122	22S
SE INDAIAL E	669.461,802	7.027.465,083	22S
MV39 E	669.472,090	7.027.553,883	22S
MV38 E_FAIXA ALTERADA	669.459,109	7.027.564,483	22S
MV37 E	669.419,316	7.027.580,728	22S
MV36 E	668.771,829	7.027.401,183	22S
MV35 E	668.090,600	7.026.467,828	22S
MV34 E	667.622,324	7.025.718,145	22S
MV33 E	667.396,240	7.025.596,732	22S
MV32 E	666.999,167	7.025.443,710	22S
MV31 E	665.333,941	7.024.406,377	22S
MV30 E	664.125,384	7.023.950,611	22S
MV29 E	663.291,424	7.022.661,610	22S
MV28 E	663.061,519	7.020.346,231	22S
MV27 E	662.376,536	7.019.531,097	22S
MV26 E	661.911,331	7.019.163,977	22S
MV25 E	661.427,453	7.019.297,102	22S
MV24 E	659.239,842	7.019.255,233	22S
MV23 E	658.583,240	7.018.789,927	22S
MV22 E	658.213,568	7.018.438,385	22S
MV21 E	657.420,574	7.017.870,368	22S
MV20 E	656.530,790	7.015.119,165	22S
MV19 E	656.248,570	7.014.427,546	22S
MV18 E	654.234,986	7.007.966,028	22S
MV17 E	652.552,008	7.005.887,847	22S
MV16 E	649.716,240	7.005.236,140	22S
MV15 E	648.916,592	7.005.164,165	22S
MV14 E	647.667,133	7.005.059,872	22S
MV13 E	646.985,365	7.004.591,321	22S
MV12 E	646.584,755	7.004.424,727	22S
MV11 E	645.897,166	7.004.563,132	22S
MV10 E	645.489,892	7.003.938,754	22S
MV09 E	645.336,275	7.002.466,958	22S

MV08 E	643.995,675	7.001.420,803	22S
MV07 E	643.755,731	6.999.231,315	22S
MV06 E	638.859,664	6.995.992,541	22S
MV05 E	637.074,345	6.995.113,107	22S
MV04 E	637.075,663	6.994.991,220	22S
MV03 E	637.275,553	6.994.801,820	22S
MV02 E	637.447,478	6.994.718,696	22S
MV01 E	637.667,170	6.994.675,950	22S
SE GASPAR E	637.730,648	6.994.645,012	22S
SE RIO DO SUL D	637.748,173	6.994.680,968	22S